



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.064 / 2005

DE 21 / 12 / 05

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.064, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS DE MÚLTIPLAS CHANCES, QUE TEM COMO OBJETIVO ANGARIAR RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído no Município de Maracanaú, como sendo Serviço Público Municipal, o Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances constitui um Serviço Público com o objetivo de angariar recursos financeiros para o custeio da política Municipal de Assistência Social, mediante a eleição de prioridades definidas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Maracanaú, com a prévia anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único. O concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances é modalidade que tem por base sorteios instantâneos, manuais, mecânicos ou eletrônicos de números, palavras, letras ou símbolos específicos ou combinados entre si, com distribuição de prêmios para um ou mais acertadores, mediante rateio, pré-definidos e bancados.

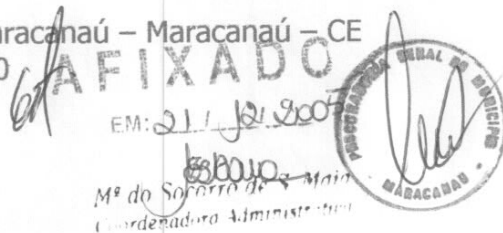
Art. 3º. A execução do Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances será explorada pelo Município de Maracanaú, através da Secretaria de Gestão e Finanças, podendo, também ser delegada a uma entidade privada através de procedimentos licitatórios cabíveis, bem como conceder a exploração destes serviços a uma instituição brasileira de caráter filantrópico.

§ 1º. Quando a exploração dos serviços de concurso de prognósticos for concedida a uma instituição brasileira e esta firmar contrato com instituição privada, o prazo da concessão deverá ser de até 05 (cinco) anos, facultando ao Município de Maracanaú a prorrogação da concessão;

§ 2º. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que as entidades tomem conhecimento e apresentem, perante a municipalidade, as documentações exigidas para

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

FRANCISCO GILSON V. SILVA
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE MARACANAÚ

comprovar sua situação perante os órgãos públicos e seu enquadramento conforme as determinações desta lei;

§ 3º. A instituição brasileira de que trata o *caput* do art. 3º, deverá se enquadrar no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda, estar regularmente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em total consonância com as normas desta lei e da legislação pertinente.

§ 4º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará os percentuais devidos às entidades a que alude o *caput* do art. 3º, como forma de contraprestação pela concessão ou exploração dos serviços.

Art. 4º. As instituições interessadas deverão atender aos seguintes critérios;

- I - Estar inscrita perante o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNAS;
- II - Ter sede exclusivamente no Município de Maracanaú;
- III - Estar inscrita no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará;
- IV - Estar inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do Município de Maracanaú;
- V - Ser entidade reconhecida como de utilidade pública do Município de Maracanaú, e;
- VI - Ter seu estatuto e sua ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrados em cartório.

Art. 5º. A instituição terá de apresentar e comprovar os seguintes documentos perante o Município de Maracanaú:

- I - Cópias autenticadas dos atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente;
- II - Cópias autenticadas do documento de identificação, do certificado da pessoa física e do título de eleitor do representante legal da instituição;
- III - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;
- IV - Certidão negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;
- V - Certidões de cartórios distribuidores dos foros cível, criminal e trabalhista da comarca da sede, que comprovem sua idoneidade;
- VI - Atestado de funcionamento firmado por 03 (três) autoridades locais;
- VII - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBRAS;

Art. 6º. É competência do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Gestão e Finanças, dirigir, coordenar, executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar todas as atividades relacionadas com o Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

§ 1º. O Município de Maracanaú, por ato de seu Prefeito Municipal, deverá nomear uma Comissão de 03 (três) membros, dentre servidores indicados pelo Secretário de Gestão e Finanças, especificamente constituído para o fim determinado no *caput* do art. 6º e para exercer as atividades deste serviço os quais terão como obrigações:

- I - Fiscalizar a instituição concessionária dentro das prerrogativas e exigências contidas nesta lei;

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

AFIXADO
EM: 21/12/2005
Mª do Socorro de S. Araújo
Coordenadora Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

II - Fiscalizar cada um dos planos do sorteio dos Concursos de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, desenvolvidos pela concessionária.

§ 2º. Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem o integral cumprimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 7º. A concessionária dos serviços não poderá realizar ou divulgar sorteios sem a autorização expressa do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Gestão e Finanças.

§ 1º. A instituição concessionária deverá requerer perante a Secretaria de Gestão e Finanças do Município de Maracanaú, a expedição da guia competente para os repasses das verbas devidas, bem como comprovar o cumprimento das exigências contidas nesta lei;

§ 2º. Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer dispositivo desta lei, a concessionária perderá o direito à concessão, ficando facultado ao Município a realização de novo procedimento licitatório com vista a contratação de empresa privada ou assunção de convênio junto a outra instituição;

§ 3º. A instituição concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o sorteio, para comprovar perante o município de Maracanaú, o cumprimento da obrigação contida no *caput* e no § 1º do art. 7º.

Art. 8º. Sob pena de não realização do concurso, acha-se a concessionária obrigada a comunicar ao Município de Maracanaú, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), início de um ou mais sorteios, informando a data da futura realização do Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

§ 1º. O ato de comunicação de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances deverá conter os seguintes dados:

I - Definição do universo de elementos sorteáveis e o modo de agrupamento podendo ser unitário, composto ou misto;

II - Previsão de vendas;

III - Preço unitário do bilhete, cartela, cartão, tíquete ou cupom;

IV - Quantidade a ser emitida para venda;

V - Plano de distribuição de prêmios contendo a quantidade, especificação de valores unitários e total, com descrição minuciosa deles;

VI - Comprovação da propriedade do objeto da premiação quando esta versar sobre bens corpóreos (imóveis, veículos, eletrodomésticos e similares), viagens, ações ou títulos patrimoniais, devendo tais bens se achar livres desembaraçados de qualquer tipo de ônus ou restrições de direito sob pena da não realização do sorteio;

VII - Comprovação, no ato do pedido de autorização, do depósito do valor correspondente a premiação oferecida, em conta vinculada/prêmio, numa instituição bancária, sempre que a premiação versar sobre a moeda corrente, ou comprovante inicial, sempre que a premiação for móvel, sendo que a liberação do prêmio dar-se-á após a devida identificação do contemplado;

VIII - Descrição detalhada da metodologia utilizada, da ordem de classificação dos prêmios e da sua vinculação com os resultados do procedimento de definição dos ganhadores;

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

AFIXADO

EM: 21/12/2005

Mª do Socorro de S. Matt
Coordenadora Administrativa

FRANCISCO OLSON WIANA MARTINS
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE MARACANAÚ

IX - Definição do local e das datas de realização dos procedimentos de definição dos ganhadores;

X - Local de exposição e entrega dos prêmios;

XI - Declaração da caducidade do direito ao prêmio após decorridos 90 (noventa) dias da data da realização do evento;

§ 2º- Caso a concessionária deixe de atender a algum dos itens, acima anunciados, esta não poderá, em hipótese alguma, dar prosseguimento ao sorteio. Em caso de descumprimento, perderá o direito a concessão.

Art. 9º. A concessionária deverá sempre requerer ao Município a autorização para a impressão dos modelos sorteáveis (bilhetes, cartelas, cartões, tíquetes ou cupom), ficando a cargo desta o controle da remuneração de ordem e série correspondente, devendo, ainda, a concessionária, devolver à Comissão indicada na forma do § 1º do artigo 6º, com antecedência de uma hora do início do sorteio, os modelos sorteáveis não vendidos ou numeração e séries correspondentes.

Parágrafo Único. Os modelos sorteáveis deverão ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Extrato do regulamento do processo de definição dos ganhadores;

II - Número de ordem e série correspondentes;

III - Nome do Município ou, na hipótese de sorteio realizado por instituição concessionária, a indicação de seu nome, endereço, telefone e número do CNPJ;

IV - Local, data, forma de realização do evento e da apuração do resultado;

V - Relação dos prêmios e a ordem de classificação;

VI - Endereço e/ou telefone para possíveis reclamações;

VII - Número de Controle do Município (autorização).

Art. 10. Todos os impressos, matérias, cartazes, vinhetas, gravações e tapes de divulgação do evento deverão indicar, obrigatoriamente, o número de autorização emitido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 11. O Plano de sorteio deverá ser sempre submetido a apreciação do Poder Executivo quando o serviço for gerido por instituição concessionária e, só após sua autorização e aprovação, segundo os ditames desta lei, poderá ser dado início ao processo de divulgação e sorteio dos prêmios.

Art. 12. Será facultada a instituição concessionária angariar patrocinadores para custear, em parte ou no todo, o processo de premiação, podendo fazer constar nos materiais e impressos, nas divulgações pela imprensa escrita, bem como na transmissão pela imprensa escrita, falada e televisiva, o nome de seus patrocinadores.

Parágrafo Único – O grupo de trabalho anunciado no § 1º do artigo 6º, deverá emitir relatório trimestral que deverá ser publicado mensalmente no Diário Oficial do Estado do Ceará.

FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

AFIXADO

EM: 21/12/2005

Edraque
Mª do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art.13. A realização do concurso de prognóstico, tipo sorteio numérico de múltiplas chances, deverá ocorrer em locais abertos ao público, concorrente ou em locais pré-determinados, sendo estes operacionalizados com resultados divulgados por meio da mídia eletrônica (emissora de rádio e/ou TV), inclusive com apoio de sistema de computação.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do explorador do serviço público de que trata esta lei, a elaboração dos planos de sorteios, distribuição, venda dos elementos sorteáveis, credenciamento dos agentes distribuidores, revendedores, pagamentos, prêmios e controle administrativo, financeiro e estatístico das vendas, devendo semestralmente ser entregues à Secretaria de Gestão e Finanças do Município os relatórios do movimento de apostas e previsões de vendas e arrecadação.

Art. 15. Esta lei não assegura direito a isenções tributárias, devendo ser recolhidos aos cofres públicos os tributos devidos gerados na execução destes serviços.

Art. 16. O direito de reclamar os prêmios ofertados prescreve em 90 (noventa) dias após a realização do sorteio, ficando os prêmios não reclamados revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Oriunda da Mensagem 053/2005 do Poder Executivo.

PGM/Rr

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

AFIXADO

EM: 21 / 12 / 2005

Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS DE MÚLTIPLAS CHANCES, QUE TEM COMO OBJETIVO ANGARIAR RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído no Município de Maracanaú, como sendo Serviço Público Municipal, o Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances constitui um Serviço Público com o objetivo de angariar recursos financeiros para o custeio da política Municipal de Assistência Social, mediante a eleição de prioridades definidas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Maracanaú, com a prévia anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único. O concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances é modalidade que tem por base sorteios instantâneos, manuais, mecânicos ou eletrônicos de números, palavras, letras ou símbolos específicos ou combinados entre si, com distribuição de prêmios para um ou mais acertadores, mediante rateio, pré-definidos e bancados.

Art. 3º. A execução do Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances será explorada pelo Município de Maracanaú, através da Secretaria de Gestão e Finanças, podendo, também ser delegada a uma entidade privada através de procedimentos licitatórios cabíveis, bem como conceder a exploração destes serviços a uma instituição brasileira de caráter filantrópico.

§ 1º. Quando a exploração dos serviços de concurso de prognósticos for concedida a uma instituição brasileira e esta firmar contrato com instituição privada, o prazo da concessão deverá ser de até 05 (cinco) anos, facultando ao Município de Maracanaú a prorrogação da concessão;

1064 - 21.12.05



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 2º. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que as entidades tomem conhecimento e apresentem, perante a municipalidade, as documentações exigidas para comprovar sua situação perante os órgãos públicos e seu enquadramento conforme as determinações desta lei;

§ 3º. A instituição brasileira de que trata o *caput* do art. 3º, deverá se enquadrar no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda, estar regularmente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em total consonância com as normas desta lei e da legislação pertinente.

§ 4º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará os percentuais devidos às entidades a que alude o *caput* do art. 3º, como forma de contraprestação pela concessão ou exploração dos serviços.

Art. 4º. As instituições interessadas deverão atender aos seguintes critérios;

- I - Estar inscrita perante o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNAS;
- II - Ter sede exclusivamente no Município de Maracanaú;
- III - Estar inscrita no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará;
- IV - Estar inscrita no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do Município de Maracanaú;
- V - Ser entidade reconhecida como de utilidade pública do Município de Maracanaú, e;
- VI - Ter seu estatuto e sua ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrados em cartório.

Art. 5º. A instituição terá de apresentar e comprovar os seguintes documentos perante o Município de Maracanaú:

- I - Cópias autenticadas dos atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente;
- II - Cópias autenticadas do documento de identificação, do certificado da pessoa física e do título de eleitor do representante legal da instituição;
- III - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ;
- IV - Certidão negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;
- V - Certidões de cartórios distribuidores dos foros cível, criminal e trabalhista da comarca da sede, que comprovem sua idoneidade;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

VI - Atestado de funcionamento firmado por 03 (três) autoridades locais;

VII - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBRAS;

Art. 6º. É competência do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Gestão e Finanças, dirigir, coordenar, executar, credenciar, autorizar, fiscalizar, distribuir e controlar todas as atividades relacionadas com o Serviço Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

§ 1º. O Município de Maracanaú, por ato de seu Prefeito Municipal, deverá nomear uma Comissão de 03 (três) membros, dentre servidores indicados pelo Secretário de Gestão e Finanças, especificamente constituído para o fim determinado no *caput* do art. 6º e para exercer as atividades deste serviço os quais terão como obrigações:

I - Fiscalizar a instituição concessionária dentro das prerrogativas e exigências contidas nesta lei;

II - Fiscalizar cada um dos planos do sorteio dos Concursos de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances, desenvolvidos pela concessionária.

§ 2º. Nenhum plano de sorteio e premiação poderá ser colocado à venda sem o integral cumprimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 7º. A concessionária dos serviços não poderá realizar ou divulgar sorteios sem a autorização expressa do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Gestão e Finanças.

§ 1º. A instituição concessionária deverá requerer perante a Secretaria de Gestão e Finanças do Município de Maracanaú, a expedição da guia competente para os repasses das verbas devidas, bem como comprovar o cumprimento das exigências contidas nesta lei;

§ 2º. Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer dispositivo desta lei, a concessionária perderá o direito à concessão, ficando facultado ao Município a realização de novo procedimento licitatório com vista a contratação de empresa privada ou assunção de convênio junto a outra instituição;

§ 3º. A instituição concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o sorteio, para comprovar perante o município de Maracanaú, o cumprimento da obrigação contida no *caput* e no § 1º do art. 7º.

Art. 8º. Sob pena de não realização do concurso, acha-se a concessionária obrigada a comunicar ao Município de Maracanaú, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

duas horas), início de um ou mais sorteios, informando a data da futura realização do Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances.

§ 1º. O ato de comunicação de Concurso de Prognósticos Numéricos de Múltiplas Chances deverá conter os seguintes dados:

I - Definição do universo de elementos sorteáveis e o modo de agrupamento podendo ser unitário, composto ou misto;

II - Previsão de vendas;

III - Preço unitário do bilhete, cartela, cartão, tíquete ou cupom;

IV - Quantidade a ser emitida para venda;

V - Plano de distribuição de prêmios contendo a quantidade, especificação de valores unitários e total, com descrição minuciosa deles;

VI - Comprovação da propriedade do objeto da premiação quando esta versar sobre bens corpóreos (imóveis, veículos, eletrodomésticos e similares), viagens, ações ou títulos patrimoniais, devendo tais bens se achar livres desembaraçados de qualquer tipo de ônus ou restrições de direito sob pena da não realização do sorteio;

VII - Comprovação, no ato do pedido de autorização, do depósito do valor correspondente a premiação oferecida, em conta vinculada/prêmio, numa instituição bancária, sempre que à premiação versar sobre a moeda corrente, ou comprovante inicial, sempre que a premiação for móvel, sendo que a liberação do prêmio dar-se-á após a devida identificação do contemplado;

VIII - Descrição detalhada da metodologia utilizada, da ordem de classificação dos prêmios e da sua vinculação com os resultados do procedimento de definição dos ganhadores;

IX - Definição do local e das datas de realização dos procedimentos de definição dos ganhadores;

X - Local de exposição e entrega dos prêmios;

XI - Declaração da caducidade do direito ao prêmio após decorridos 90 (noventa) dias da data da realização do evento;

§ 2º- Caso a concessionária deixe de atender a algum dos itens, acima anunciados, esta não poderá, em hipótese alguma, dar prosseguimento ao sorteio. Em caso de descumprimento, perderá o direito a concessão.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 9º. A concessionária deverá sempre requerer ao Município a autorização para a impressão dos modelos sorteáveis (bilhetes, cartelas, cartões, tíquetes ou cupom), ficando a cargo desta o controle da remuneração de ordem e série correspondente, devendo, ainda, a concessionária, devolver à Comissão indicada na forma do § 1º do artigo 6º, com antecedência de uma hora do início do sorteio, os modelos sorteáveis não vendidos ou numeração e séries correspondentes.

Parágrafo Único. Os modelos sorteáveis deverão ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Extrato do regulamento do processo de definição dos ganhadores;
- II - Número de ordem e série correspondentes;
- III - Nome do Município ou, na hipótese de sorteio realizado por instituição concessionária, a indicação de seu nome, endereço, telefone e número do CNPJ;
- IV - Local, data, forma de realização do evento e da apuração do resultado;
- V - Relação dos prêmios e a ordem de classificação;
- VI - Endereço e/ou telefone para possíveis reclamações;
- VII - Número de Controle do Município (autorização).

Art. 10. Todos os impressos, matérias, cartazes, vinhetas, gravações e tapes de divulgação do evento deverão indicar, obrigatoriamente, o número de autorização emitido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Gestão e Finanças.

Art. 11. O Plano de sorteio deverá ser sempre submetido a apreciação do Poder Executivo quando o serviço for gerido por instituição concessionária e, só após sua autorização e aprovação, segundo os ditames desta lei, poderá ser dado início ao processo de divulgação e sorteio dos prêmios.

Art. 12. Será facultada a instituição concessionária angariar patrocinadores para custear, em parte ou no todo, o processo de premiação, podendo fazer constar nos materiais e impressos, nas divulgações pela imprensa escrita, bem como na transmissão pela imprensa escrita, falada e televisiva, o nome de seus patrocinadores.

Parágrafo Único – O grupo de trabalho anunciado no § 1º do artigo 6º, deverá emitir relatório trimestral que deverá ser publicado mensalmente no Diário Oficial do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 13. A realização do concurso de prognóstico, tipo sorteio numérico de múltiplas chances, deverá ocorrer em locais abertos ao público, concorrente ou em locais pré-determinados, sendo estes operacionalizados com resultados divulgados por meio da mídia eletrônica (emissora de rádio e/ou TV), inclusive com apoio de sistema de computação.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do explorador do serviço público de que trata esta lei, a elaboração dos planos de sorteios, distribuição, venda dos elementos sorteáveis, credenciamento dos agentes distribuidores, revendedores, pagamentos, prêmios e controle administrativo, financeiro e estatístico das vendas, devendo semestralmente ser entregues à Secretaria de Gestão e Finanças do Município os relatórios do movimento de apostas e previsões de vendas e arrecadação.

Art. 15. Esta lei não assegura direito a isenções tributárias, devendo ser recolhidos aos cofres públicos os tributos devidos gerados na execução destes serviços.

Art. 16. O direito de reclamar os prêmios ofertados prescreve em 90 (noventa) dias após a realização do sorteio, ficando os prêmios não reclamados revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

Oriundo da Mensagem nº 048/2005 de autoria do Poder Executivo.